

## **ANEXO**

Ref. Instrução Normativa/DIFIS/ANS nº 5/2007.

### REPERTÓRIO DE ENUNCIADOS DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

#### **Enunciado nº 1:**

“A operadora que não disponibilizar o termo aditivo para proceder à adaptação solicitada pelo consumidor, conforme artigo 35 da Lei nº 9.656/98, sob alegação de não mais comercializar ou de não possuir produto registrado na ANS na respectiva modalidade estará sujeita à penalidade prevista no artigo 67 da Resolução Normativa nº 124/2006.”

#### **Enunciado nº 2:**

“A operadora pode celebrar com seus consumidores aditivos contratuais ainda que não importem adaptação, desde que as modificações não sejam de tal espécie que desnaturem o contrato original e desde que busquem a aproximação com o sistema instituído pela Lei nº 9.656/98. Esse contrato, objeto do aditivo, continuará sendo considerado como contrato antigo, para todos os efeitos da regulamentação da saúde suplementar.”

#### **Enunciado nº 3:**

“Infração com efeitos de natureza coletiva é aquela em que a operadora, por meio de uma única conduta infrativa, cause risco de lesão a direito ou a interesse comum de seus consumidores potencialmente atingidos por tal conduta, sendo este conjunto de beneficiários a ser considerado para os fins do disposto no artigo 9º da Resolução Normativa – RN nº 124, de 2006, e no artigo 15-A da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 24, de 2000.”